

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza, Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes, Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-282-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

No ano de 2020 fomos surpreendidos pela pandemia do COVID-19 e de repente nos vimos desafiados a nos reinventar de todas as formas com o propósito de sobrevivência. Foi necessário aprender e reaprender, adaptar-se e readaptar-se, levantar a cada queda, cultivar a esperança, repensar a vida. Já estamos em 2021 e os desafios permanecem, contudo, é inegável que estamos mais fortes e que muito aprendemos no ano que se passou.

A tecnologia evoluiu e encurtou as distâncias que se fizeram indispensáveis e assim vamos seguindo a vida até que os abraços, os apertos de mãos, os cafés ao final de cada CONPEDI se tornem presenciais novamente. Enquanto isso compartilhamos sorrisos, aprendizado, experiências que saem do aconchego de nossos lares e por meio bits cruzam o Brasil de norte a sul, de leste a oeste, levando a ciência a novas fronteiras.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora, um ano depois, realizamos a terceira edição do CONPEDI Virtual que trouxe como tema a Saúde: segurança humana para a democracia.

Na noite de 25 de junho de 2021, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, sob a nossa coordenação. Foram apresentados trabalhos que demonstram preocupação com questões como a da mulher violentada e encarcerada, das drogas e políticas públicas, dos bancos de perfis genéticos, da saúde e acessibilidade no sistema prisional entre outros de ordem processual penal.

Gabriele Bandeira Borges sob a orientação do professor Doutor Francisco Geraldo Matos Santos abordou o tema “A culpa é da desistência? Como as mulheres atendidas pela Defensoria Pública de Ananindeua-PA foram tratadas nas desistências de medidas protetivas no ano de 2019” relacionando-o com a criminologia feminista.

Ana Clara Monteiro Cordeiro e João Victor Gomes e Gomes, sob a orientação da Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção, abordaram a invisibilidade das mulheres encarceradas com o tema “A aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus coletivo nº143.641/SP nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá”

Igualmente tratando do encarceramento feminino a autora Natália Cabral Arantes apresentou o trabalho intitulado “ A mulher no sistema carcerário e a violação do direito à saúde na penitenciária feminina Consuelo Nasser no Estado de Goiás”.

Ainda envolvendo a questão de gênero e o sistema o carcerário, o autor Antonio Marcos Ferreira da Silva Orletti apresentou o trabalho cujo título é “ ADPF 527/DF e a evolução dos direitos constitucionais das pessoas trans encarceradas”.

O trabalho “ A banalização da aplicação da prisão preventiva e suas consequências no atual contexto da pandemia do coronavírus” foi apresentado pela autora Raíssa da Silva Porto.

A autora Isamara Dias Santa Barbara trouxe o tema “A (in)coerência da Súmula 438 do STJ: Prescrição em perspectiva da ação penal ante o interesse-utilidade da ação”.

A autora Rafaella Silveira abordou “A criminalização do ICMS declarado e não pago materializada no leading case Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus nº163.334, frente os princípios da legalidade e fragmentariedade do direito penal”.

Com discussões atuais, Robert Rocha Ferreira tratou “A delação premiada e o enfraquecimento das garantias fundamentais do acusado”.

“A desconstituição do trânsito em julgado e o acordo de não persecução penal” foi apresentado por Adriane Garcel sob a orientação do professor Doutor Fabio André Guaragni.

Denner Murilo de Oliveira falou da “Eficiência do sistema penal à margem da criminologia crítica”.

Abordando a delinquência juvenil sob o prisma da teoria do processo de amadurecimento emocional e pessoal, proposta por Donald Winnicott, o autor Rennan Agnus Souza Silva de Oliveira apresentou o trabalho “A delinquência juvenil sob o prisma de D.W. Winnicott”.

As autoras Isadora Marques Barreto e Beatriz Guimarães Machado Canto trouxeram “ A estratégia de redução de danos como uma alternativa viável à administração dos problemas relativos às drogas no Brasil”, tema este, de suma importância.

Igualmente importante e sobre a mesma temática, Ingrid Bessa Campos e Luis Fernando Benedito Gonçalves Souto falaram sobre “A ineficiência e a seletividade da política criminal de drogas: uma análise oportuna”.

Ainda sobre drogas tivemos o trabalho “Ações do CONEN-DF: uma alternativa à prevenção

do consumo abusivo de drogas” da autora Anne Caroline Calixto Nascimento.

Por fim, com semelhante preocupação, Juliana de Pádua Peleja apresentou “ Atuação da Defensoria Pública como órgão amenizador do punitivismo penal em crimes relacionados a drogas”.

O autor Gibran Miranda Rodrigues D’avila sob a orientação da professora Doutora Renata Soares Bonavides trata da questão da ausência de acessibilidade nos presídios e a prisão domiciliar e o perdão judicial como medidas alternativas para a garantia da dignidade humana ao apresentar “A prisão domiciliar e o perdão judicial como meios de assegurar a dignidade da pessoa humana aos deficientes físicos em razão da atual sistemática carcerária brasileira”.

Igualmente envolvendo fragilidades do sistema carcerário, os autores Cibele Lasinskas Machado e Eduardo Bocaletto Pontes Gestal apresentaram “ Análise das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 realizadas nos cárceres paulistas em contraposição ao recomendado pelas diretrizes internacionais de saúde”.

Trazendo um tema novo e de grande importância, Lanna Gleyce Mota Luz trata do banco de perfis genéticos ao apresentar “ Aplicabilidade prática do artigo 9º da LEP no Estado de Goiás.”

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Serra Nogueira Pedrosa Morais

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO ÓRGÃO AMENIZADOR DO PUNITIVISMO PENAL EM CRIMES RELACIONADOS A DROGAS

Franciele Silva Cardoso¹
Juliana de Pádua Peleja

Resumo

INTRODUÇÃO

Um em cada três presos responde por tráfico de drogas no Brasil e foi de 480% o aumento no número de presos por esse tipo de crime de 2005 a 2017, segundo levantamento do G1 realizado em 2017 com base no INFOPEN, governos estaduais e tribunais de Justiça.

Assim, surgem as perguntas, por que punir tanto o crime de drogas enquanto existem outros crimes com maior gravidade tais como os crimes contra a vida? Por que ocupar 1/3 do cárcere fruto de uma guerra às drogas ineficiente, na qual boa parte dos presos por tal crime são pretos e pobres? Porque o sistema penal é seletivo, punitivista e criminaliza a pobreza.

Existem teses jurídicas e criminológicas que podem questionar o punitivismo da Lei de Drogas (Lei 11.343/06) e amenizar a seletividade nos casos concretos. Mas para isso é necessário um profissional do Direito habilitado e qualificado para representar os hipossuficientes. Daí a importância da Defensoria Pública.

Considerando, então, que parte considerável dos apenados por crimes relacionados a drogas são hipossuficientes e representam 1/3 dos apenados do sistema penal brasileiro, resta saber se a atuação da Defensoria Pública contribuiu para uma amenização do punitivismo estatal e da criminalização da pobreza em crimes relacionados a drogas.

PROBLEMA DE PESQUISA

O trabalho busca refletir a partir da seguinte questão: a atuação da Defensoria Pública contribui para uma amenização do punitivismo estatal e da criminalização da pobreza em crimes relacionados a drogas?

OBJETIVO

Analisar a relação da Defensoria com o cárcere brasileiro em matéria de drogas sob o viés da amenização do punitivismo e da criminalização da pobreza e promover um levantamento de dados referentes ao sistema carcerário brasileiro, interpretando-os a partir da criminologia crítica.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO

Utilizou-se a metodologia quali-quantitativa com o levantamento de dados e interpretação dessas informações a partir de um referencial teórico da criminologia crítica, dentre os quais Laura Frade, Franciele Cardoso e Priscylla Viana. O levantamento de dados foi realizado no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada bem como no Ministério da Justiça, os quais disponibilizaram respectivamente Mapa da Defensoria Pública no Brasil e IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Ademais, foi utilizado como dado da população carcerária o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias dezembro de 2019 do INFOPEN.

RESULTADOS ALCANÇADOS

No livro “Quem mandamos para a prisão?”, Laura Frade discorre acerca das teorias sobre criminalidade. As teorias sociológicas atribuem o crime à sociedade, destaca-se aqui Becker e Lemert e a teoria do etiquetamento, segundo a qual a noção de crime é construída socialmente e também explica por que alguns grupos são rotulados como desviantes e outros não.

A autora entrevista membros do Poder Legislativo titulares de mandatos no período compreendido entre os anos de 2003 e 2007, os quais, ao serem perguntados sobre quais adjetivos associavam a criminosos, assinalaram: baixa instrução, doente, indigno de confiança, indisciplinado, pouco humano, desocupado, sujo e inferior (Frade, 2008, p. 103).

Assim, a estratégia de manutenção do poder é a elaboração de regras, endurecimento de posturas, perpetuação de preconceitos.

Conforme Demo, “O pobre tem que cumprir a lei. O rico a faz cumprir conforme sua conveniência” (p. 65) e “crime nobre é no fundo, sinal de elegância. Crime pobre é hediondo” (p. 114-115).

A tendência dominante foi de uma postura punitiva que fomenta estereótipos sociais, perpetuando e ampliando a própria criminalidade. A lei é usada como ferramenta de perpetuação do poder: uma forma de legitimar a dominação.

Segundo Lyra Filho, o perfil jurídico é formado por um conjunto de instituições dominantes, e pode ser apresentado como um arranjo ilegítimo, opressor, esmagando direitos de classes e grupos dominados. (LYRA FILHO, 2012, p. 86).

Assim, o Direito perpetua opressões e criminaliza grupos tidos como delinquentes, o que não é diferente na questão das drogas.

Percebeu-se que as drogas são substâncias químicas cuja interpretação varia conforme os contextos culturais. Drogas são sacralizadas em rituais místicos, institucionalizadas em celebrações sociais e ainda são objeto de consumo. Drogas têm valor comercial e são alvo de legislações (Soares, 2008, p. 1). Quando utilizadas pela elite não sofriam estigmatização, mas foi estigmatizada para vincular o seu uso a grupos sociais tidos como perigosos ameaçadores”, “virulentos" (Passetti, 1991; Rodrigues, 2004a).

A nova lei de drogas (2006) aumentou a pena mínima para o tráfico de 3 para 5 anos. A Constituição passou a considerá-lo como inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Também são determinados, em relação aos crimes nela previstos, os prejuízos impostos aos crimes hediondos, cujo tratamento normativo no Brasil se deu através da lei 8.072/90, tais como o a impossibilidade de sursis e penas restritivas de direito. (Dias; Zaghlout; 2016, p. 11).

Nesse sentido, o papel da Defensoria Pública é essencial para representar judicialmente pessoas hipossuficientes nos crimes relacionados a drogas e amenizar essa seletividade penal.

Segundo o INFOPEN, de julho a dezembro de 2019, 201 mil pessoas estavam presas por crimes de drogas, correspondente a 20,28% da população carcerária. De acordo com o IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015) existem 5.512 Defensores Públicos do Estado Ativos, sendo que entre 2009 e 2014, 69,8% deles trabalhavam na área criminal. No entanto, conforme Mapa da defensoria pública no Brasil (2013) realizado pelo IPEA há um déficit de 10578 defensores públicos estaduais (68%) para cada 10.000 pessoas com até 3 salários mínimos no Brasil

Percebe-se, então, que apesar da abrangência nacional da Defensoria Pública, o déficit de defensores ainda é alto e a demanda para o acesso à justiça é crescente.

Apesar dos desafios, é indubitável o papel da Defensoria para promover os direitos humanos e a defesa de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição, atuando de forma a diminuir o seletivismo penal nos crimes relacionados a drogas.

Palavras-chave: Defensoria Pública, Crimes relacionados a drogas, Punitivismo Penal

Referências

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. Letramento: Justificando. Belo Horizonte, MG, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARDOSO, Franciele Silva e VIANA, Priscylla Kethelen. Encarceramento feminino por tráfico de drogas no Brasil: a estratégia neoliberal de exclusão das mulheres à margem do sistema capitalista. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ISSN: 1415-5400 vol. 146 p. 613-647, 2018.

DA CUNHA, Carolina Costa. A DEFENSORIA PÚBLICA COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL: análise de sua inserção na complexidade sistêmica da questão penitenciária, pela ótica dos defensores públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 4, n. 1, 2017.

DIAS, Paulo Thiago Fernandes; ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. Política criminal de drogas: o papel da Defensoria Pública e a seletividade penal. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, v. 2, n. 2, p. 193-208, 2016.

FERREIRA, Carolina Costa; CUSTÓDIO, Rosier. Princípios para a atuação da Defensoria Pública nas áreas criminal e de execução penal. Brasília: DEPEN /CONDEGE/ ANADEP, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/PrincipiosparaatuodaDefensoriaPblicasreascriminaledeexecuopenal.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FRADE, Laura. Quem mandamos para a prisão. Visões do parlamento sobre a criminalidade. Brasília: Líber Livro, 2008.

GONÇALVES, Gabriella Vieira Oliveira; BRITO, Lany Cristina Silva; ILGUEIRA, Yasmin von Glehn Santos. IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.

INFOPEN. Relatório Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias dezembro de 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFIMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MlYyLlRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 02 maio 2020.

LABATE, B. C.; GOULART, S. L.; FIORE, M.; MACRAE, E. & CARNEIRO, H. (orgs.). Drogas e cultura: novas perspectivas. Salvador: UFBA, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. O que é direito. Brasiliense, 2012.

MOURA, Tatiana Whately de et al. Mapa da defensoria pública no Brasil. IPEA. 2013.

VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas. G1, São Paulo, v. 3, 2017.